



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 75, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.178/2005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ – IPSEMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O inciso I, do art. 75, da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dorés do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 116/2021, de 02 de Julho de 2.021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá – MG, 17 de Setembro de 2.021

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, *caput*, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.